

CAMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo ...: 04/ 77416/2001
Assunto ...: Impostos e Taxas
Resposta ...: Requerente Busca
Dep.Inicial: Secretaria da Câmara

Entrada: 19/04/01 - 13:00
Recebeu: REGINA GUIMARAES

Requerente: EXECUTIVO MUNICIPAL
Largo Engenheiro Joao F. Moreira
RIO GRANDE

311311

RS

INFORMACOES REGISTRADAS NO PROCESSO:

PROJETO DE LEI - INSTITUI A UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL (URM) E D[
A OUTRAS PROVIDENCIAS.

Protocolo

CAMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo ...: 04/ 77416/2001
Assunto ...: Impostos e Taxas
Resposta ...: Requerente Busca
Dep.Inicial: Secretaria da Câmara

Entrada: 19/04/01 - 13:00
Recebeu: REGINA GUIMARAES

Requerente: EXECUTIVO MUNICIPAL
Largo Engenheiro Joao F. Moreira
RIO GRANDE

311311

RS

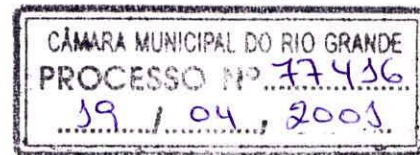
INFORMACOES REGISTRADAS NO PROCESSO:

PROJETO DE LEI - INSTITUI A UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL (URM) E D[
A OUTRAS PROVIDENCIAS.

Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/075

Rio Grande, 18 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 024, que INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Ex^a e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA
MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º – Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente.

Artigo 2º – Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

Artigo 3º – O valor da URM corresponderá a R\$ 1,12 (hum real e doze centavos), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no INPC (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Artigo 4º – Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Artigo 5º – Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência–UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

Parágrafo Único – Para a realização do preceituado no "caput", deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973–67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última

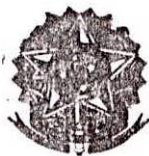
Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 18 de abril de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

fls 03
JL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 77416

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Ao Consultor Jurídico

Data: 30/04/2001

Sala das Comissões, 17 de maio de 2001

ASSINATURA

Exceção de 25/7
O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

Data: 09/05/01

CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Voto em separado:
Penso que faltam documentos
que expliquem o porquê do
valor (de hum real e doze
centavos).

El Jounales
17.05.01